



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ARROIO DO TIGRE.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias ou ressarcimento de despesas aos agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Arroio do Tigre obedecerão às disposições desta lei.

Art. 2º - Ao agente público que se deslocar para outro Município com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da instituição, será concedido ressarcimento de despesas ou diária, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º São considerados agentes públicos para fins desta norma os Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores Arroio do Tigre.

§ 2º O agente público deverá optar entre a diária ou ressarcimento de despesa.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Seção I Da autorização

Art. 3º - A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará o agente público a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

Art. 4º - A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar, nos casos do art. 3º, a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.



Art. 5º - A Presidência poderá autorizar a participação do agente público em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

Seção II Do pagamento das diárias

Art. 6º - O valor monetário da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Diária
Vereador	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 200,00

§ 1º O valor monetário da diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicado por dois, quando houver hospedagem;

II - multiplicado por três, quando o deslocamento for fora do estado, havendo hospedagem;

§ 2º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor fará jus somente ao ressarcimento de despesa.

Art. 7º - O pagamento das diárias se dará após a prestação de contas, salva exceção quando o deslocamento for para a capital do país, podendo ser paga em até 1 dia útil antecedente a partida.

Art. 8º - O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, mediante desconto em folha de pagamento, por quem o receber, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

I – quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;

II – quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;

III – quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no Município de destino.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Seção III

Do Pagamento dos Ressarcimentos

Art. 9º - O ressarcimento será pago até 15 dias úteis após a aprovação da prestação de contas, através de transferência eletrônica para a conta bancária do beneficiado.

§ 1º O ressarcimento será limitado ao valor da diária definido no art. 6º desta Lei.

Subseção I

Do Direito ao Ressarcimento

Art. 10º - Não gera direito de ressarcimento o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS E RESSARCIMENTOS

Art. 11º - Todas as diárias e ressarcimentos concedidos serão divulgados na rede mundial de computadores, no portal da transparência do Legislativo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação de ressarcimentos e diárias pagas;

II - O nome do beneficiário;

III - O valor total do ressarcimento e diária;

IV - As datas de saída e de retorno;

V - O local de destino;

VI - O motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - A concessão de diária ou ressarcimento de despesa obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até cinco dias úteis do retorno ao Município, contendo:

I - comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de pelo menos uma despesa com transporte urbano ou alimentação ou hospedagem;

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;

III - relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária ou ressarcimento de despesa.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome de quem recebeu a diária e o número do seu CPF - Cadastro de Pessoa Física.

§ 3º O não atendimento do que determina este artigo culminará na devolução do respectivo valor mediante desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 13º - Em caso de alteração no objetivo das diárias por impossibilidade de execução da finalidade inicialmente autorizada, fica o beneficiário condicionado a apresentação de justificativa, expondo-se os motivos que levaram a alteração do objetivo ao Presidente da Câmara, ao qual caberá decidir sobre o deferimento da prestação de contas ou devolução dos valores ao erário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.965 de 07 de julho de 2009.


Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 06 de abril de 2022.

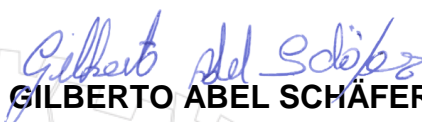


Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS


AURI SCHNEIDER
Presidente do Legislativo


MOACIR EICHNER
Secretário


GILBERTO ABEL SCHÄFER
Vice-presidente





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

JUSTIFICATIVA


O Presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo de Arroio do Tigre as diárias e ressarcimento de despesas.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.965 de 07 de julho de 2009, que atualmente dispõe sobre a concessão de diárias encontra-se desatualizada, aliado ao fato da necessidade da regulamentação de ressarcimento de despesas, vem este Projeto de Lei visando adequar a Lei das Diárias e instituir o ressarcimento de despesas.


Cabe salientar que este Projeto tem como base modelos propostos pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), o qual presta serviços jurídicos a esta Casa Legislativa.

Por fim, solicita-se aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 06 de abril de 2022.


AURI SCHNEIDER
Presidente do Legislativo


MOACIR EICHNER
Secretário


GILBERTO ABEL SCHÄFER
Vice-presidente

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Arroio do Tigre, 15 de março de 2022.


**ILMO SENHOR:
AURI SCHNEIDER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
ARROIO DO TIGRE - RS**

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de regulamentação de ressarcimento de despesas no Legislativo Municipal, solicito que a Mesa Diretora da Câmara providencie o devido regulamento, tendo em vista que é de intenção deste legislador que o subscreve, de adquirir apenas o ressarcimento das despesas oriundas de viagens e atividades legislativas fora do município.

Nestes termos, peço deferimento.

Atenciosamente,



CARLOS JOCELI DA SILVA
Vereador Progressistas

